



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.970, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

"Altera a Lei Municipal nº 2.649, de 03 de maio de 2002 e dá outras providências".

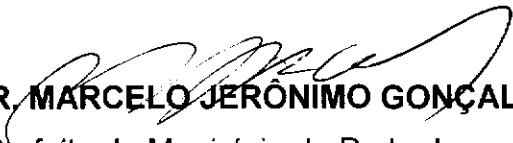
O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal n.º 2.649, de 3 de maio de 2002, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo, renumerando-se o seguinte:

"§ 1º - O valor do adiantamento, exclusivamente para o Secretário Municipal de Saúde, será de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), disponibilizados em duas quotas quinzenais no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 09 de agosto de 2007.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

